

<u>Câmara Municipal de Fortaleza de Minas</u>

LEI №1074, DE 12 DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IMPRESFORT- Instituto Municipal de Previdência dos servidores de Fortaleza de Minas.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao IMPRESFORT- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas, relativos ás competências a partir de junho de 2015, inclusive 13º salário deste, relativo a parte patronal, no valor de RS 763.143,60 (setecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), parcelados em 60(sessenta) parcelas no valor de R\$ 12.719,06 (doze mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos) mensais e consecutivas.

Art.2º- Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidas de juros legais de 0,5 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



<u>Câmara Municipal de Fortaleza de Minas</u>

§2º- As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento da parcela vencida.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG, 12 de dezembro de 2016

JURUBEL HONORATO REIS

ADENILSON QUEIROZ

PRESIDENTE

VICE- PRESIDENTE

MARCIO DOMINGUES DE ANDRADE

SECRETÁRIO